



JUCESP PROTOCOLO
2/111.474/23-0



DRACENA IV PARQUE SOLAR S.A.

CNPJ/MF 21.983.207/0001-01

NIRE 35300522761

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2023**

I. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 25 de maio de 2023, às 11 horas, na sede da **DRACENA IV PARQUE SOLAR S.A.** (a "Companhia"), localizada na Rua Tabapuã, nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, Sala 5, CEP 04533-000, na cidade e Estado de São Paulo.

II. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, de acordo com o artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

III. **MESA:** Os acionistas indicaram para presidir os trabalhos a Sra. **Gabriela Autilio Ianhez**, quem convocou a Sra. **HÉLÈNE LOUISE PLAISANCE** para secretariá-la.

IV. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a alteração do Artigo 14º do Estatuto Social, que trata da representação da Companhia, a fim de modificar a forma de representação para pagamentos no sistema de Internet Banking; (ii) a consolidação do Estatuto Social considerando a alteração aprovada nesta Assembleia Geral Extraordinária.

V. **DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos, os acionistas presentes, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, dissidências ou manifestações de voto:

V.1) Aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, a alteração do artigo 14º do Estatuto social, que trata da representação da Companhia, a fim de modificar a forma de representação para pagamentos no sistema de Internet Banking, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14º - Com exceção do ato previsto no Parágrafo único abaixo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) de quaisquer dos Diretores agindo isoladamente; ou (ii) de 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos do Artigo 15º abaixo.

***Parágrafo Único:** Para a aprovação de pagamentos de valores acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos sistemas de internet banking de quaisquer bancos nos quais a Companhia for titular de conta bancária, a Companhia deverá ser representada mediante a assinatura/aprovação eletrônica de (i) 2 (dois) Diretores em conjunto ou (ii) 1 (um) Diretor com 1 (um) procurador constituído nos termos do Artigo 15º abaixo ou (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto, constituídos nos termos do Artigo 15º abaixo."*

V.2) As acionistas decidem, por fim, consolidar o Estatuto Social da Companhia, que vigorará a partir da presente data com nova redação conforme Anexo I.

VI. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém quis fazer uso da palavra, determinou a Sra. Presidente que se encerrasse a reunião, sendo suspensa a sessão e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada e refletida em livro próprio. Presidente da Mesa

Este documento foi assinado digitalmente por Tania Lanzilli, Joao Henrique Plaisance Thirier, Gabriela Autilio Ianhez e Helene Louise Plaisance. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://iizisign.com.br:443> e utilize o código 393C-30C2-4465-B4B6.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://iizisign.com.br:443> e utilize o código 393C-30C2-4465-B4B6.

Este documento foi assinado digitalmente por Tania Lanzilli, Joao Henrique Plaisance Thirier, Gabriela Autilio Ianhez e Helene Louise Plaisance. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://iizisign.com.br:443> e utilize o código 393C-30C2-4465-B4B6.

GABRIELA AUTILIO IANHEZ. Secretária: **HÉLÈNE LOUISE PLAISANCE.** Acionistas Presentes: (i) **TOTAL EREN**, representada por Tama Tanzilli; (ii) **EREN DRACENA PARTICIPAÇÕES S.A.**, representada por João Henrique Fonseca Thurler.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 25 de maio de 2023

Mesa:

GABRIELA AUTILIO IANHEZ
Presidente

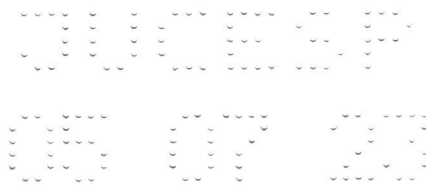
HÉLÈNE LOUISE PLAISANCE
Secretária

Acionistas:

TOTAL EREN
p.p Tama Tanzilli

EREN DRACENA PARTICIPAÇÕES S.A.
João Henrique Fonseca Thurler





ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA DRACENA IV PARQUE SOLAR S.A.

CNPJ/MF nº 21.983.207/0001-01

NIRE nº 35300522761

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia tem a denominação de DRACENA IV PARQUE SOLAR S.A. ("Companhia"), sociedade por ações de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 82, Edifício Tabapuã Concept Office, 10º andar, conj. 1001 e 1002, Sala 5, CEP 04533-000, podendo abrir filiais, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, no País ou no exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Parágrafo Único – A Companhia possui filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.983.207/0002-84 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo no NIRE 35905026411, localizada na Fazenda São José, na Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, S/N, Km 638, Marrecas, Dracena – SP, CEP 17900-000.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto a geração e comercialização de energia elétrica, de matriz solar fotovoltaica ao sistema interligado nacional (SIN) para suprimento de energia elétrica, por meio da central geradora fotovoltaica denominada "UFV Dracena IV", localizada no Município de Dracena, Estado de São Paulo.

Artigo 4º - A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 97.363.085,00 (noventa e sete milhões, trezentos e sessenta e três mil e oitenta e cinco reais), o qual é dividido em 97.363.085 (noventa e sete milhões, trezentos e sessenta e três mil e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária nominativa corresponde a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Na proporção do número de ações que possuírem, os Acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento do capital, observadas as disposições do artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 6º – A Assembleia Geral reunir-se-á (i) ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes no artigo 132 da Lei 6.404/76; ou (ii) extraordinariamente, sempre que a Lei e os interesses sociais o exigirem.

Artigo 7º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e realizada na forma prevista em lei e neste Estatuto.

Parágrafo Único - Ficam dispensadas as formalidades de convocação se todos os acionistas comparecerem à Assembleia Geral, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76.

Artigo 8º - A mesa da Assembleia Geral será composta de um Presidente e um Secretário, sendo aquele escolhido por aclamação ou eleição e este nomeado pelo Presidente da Assembleia Geral, a quem compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões.

Artigo 9º – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por acionistas representantes da maioria do capital social votante da Sociedade, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 10º - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Artigo 11º – Os membros da Diretoria serão nomeados para um mandato não superior a 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Artigo 12º - A Diretoria será composta por 3 (três) ou mais membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo necessariamente um Diretor Executivo (CEO), um Diretor Financeiro (CFO) e um Diretor Técnico (CTO).

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos e destituídos pelo Acionistas, por maioria de votos.

Parágrafo 2º - Em caso de retirada ou vacância permanente de qualquer cargo de Diretor, será imediatamente nomeado o substituto que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Parágrafo 3º - Os Diretores não farão jus a qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.

Artigo 13º – A Diretoria é órgão de representação e administração da Companhia, cujos atos estão sujeitos à prévia aprovação da Acionista, exceto para prática dos seguintes atos desde já autorizados:

- (i) elaborar anualmente o relatório da administração e as demonstrações financeiras do exercício, bem como os balancetes mensais;
- (ii) elaborar e apresentar aos acionistas o orçamento geral e os orçamentos especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anuais e plurianuais a que se referem;
- (iii) representar a Companhia em Juízo e/ou fora dele, praticando todos os atos que se façam necessários para sua regular e eficaz representação;
- (iv) Autorizar o ajuizamento pela Companhia de demandas judiciais ou procedimentos arbitrais em valor inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (v) efetuar pagamentos de qualquer natureza pela Companhia;
- (vi) realizar atos ou firmar contratos/instrumentos que representem a assunção de obrigações para a Companhia em valor igual ou inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

Parágrafo Único: As aprovações de que trata o caput deste Artigo 13º poderão ser realizadas por ata de reunião da Acionista, documento apartado ou por e-mail encaminhado pelo representante da Acionista ao(s) Diretor(es) da Companhia, sendo dispensável qualquer formalidade adicional.

Artigo 14º - Com exceção do ato previsto no Parágrafo único abaixo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) de quaisquer dos Diretores agindo isoladamente; ou (ii) de 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos do Artigo 15º abaixo.

Parágrafo Único: Para a aprovação de pagamentos de valores acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos sistemas de internet banking de quaisquer bancos nos quais a Companhia for titular de conta bancária, a Companhia deverá ser representada mediante a assinatura/aprovação eletrônica de (i) 2 (dois) Diretores em conjunto ou (ii) 1 (um) Diretor com 1 (um) procurador constituído nos termos do Artigo 15º abaixo ou (iii) 2 (dois) procuradores em conjunto, constituídos nos termos do Artigo 15º abaixo.

Artigo 15º – As procurações outorgadas pela Companhia, que poderão ser assinadas somente por 01 (um) Diretor, deverão necessariamente especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a no máximo 01 (um) ano. O prazo previsto neste artigo não se aplica às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que podem ter prazo de validade superior a 1 (um) ano ou mesmo indeterminado; e (ii) a instituições financeiras, agentes fiduciários ou agentes de garantia no âmbito de operações de endividamento contratadas pela Companhia ou por sociedades do seu grupo econômico, cujo prazo de validade poderá ser equivalente à vigência dos respectivos instrumentos de endividamento e/ou contratos acessórios.

Artigo 16º – É vedado à Diretoria e aos procuradores obrigar a Companhia em atos de liberalidade e negócios estranhos ao seu objeto social, sendo estes ineficazes para a Companhia.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17º. - O Conselho Fiscal da Companhia será composto por 3 (três) membros efetivos e um igual número de suplentes, de acordo com os termos, condições e responsabilidades determinadas na legislação aplicável.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal não funcionará de forma permanentes e será instalado mediante notificação por parte da(s) Acionistas, de acordo com a Lei das S.A. e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 18º – O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 19º – O balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras obrigatórias, de acordo com a legislação societária em vigor, deverão ser discutidos e votados na Assembleia Geral a ser realizada até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício social.

Artigo 20º – O lucro líquido apurado, ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; e
- (ii) Após a dedução de que trata o item (i) acima, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento), destinar-se-ão para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas;
- (iii) O saldo restante, ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, será destinado à constituição de reserva de lucro para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, cujo valor não excederá o capital social.

Artigo 21º - A Diretoria poderá declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras anuais, semestrais ou trimestrais.

Artigo 22º - A Diretoria poderá ainda determinar o levantamento de balanços intercalares no último dia útil do mês e declarar dividendos com base nos lucros então apurados, observadas as limitações legais.

CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 23º – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º – Os casos omissos nesse Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76;

Artigo 25º – Qualquer disputa entre os acionistas e entre os acionistas e a Companhia, será dirimida por arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da referida câmara

Artigo 26º – Sem prejuízo da validade da cláusula arbitral, fica eleito, com a exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, quando e se necessário, para fins exclusivos de obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso e/ou para garantir a existência e eficácia do procedimento arbitral.

Visto do advogado

Hélène Louise Plaisance

OAB/SP 360.661

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/393C-30C2-4465-B4B6> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 393C-30C2-4465-B4B6



Hash do Documento

71371F6471B61D27757E115CE7CBF5BC5AF3CD42D02854273CA490A4D7FF79A5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/06/2023 é(são) :

Tama Tanzilli - 026.162.407-50 em 26/06/2023 18:03 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

João Henrique Fonseca Thurler - 410.527.688-30 em 26/06/2023
15:11 UTC-03:00

Nome no certificado: Joao Henrique Fonseca Thurler

Tipo: Certificado Digital

Gabriela Autilio Ianhez - 431.056.238-84 em 26/06/2023 15:06
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Hélène Louise Plaisance - 109.845.037-06 em 26/06/2023 14:45
UTC-03:00

Nome no certificado: Helene Louise Plaisance

Tipo: Certificado Digital

